



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



TÍTULO: LEI
Nº.: 313/2010

EMENTA:

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, A FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE CLASSES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BENS COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 29/10/2010



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada Vez Melhor"



LEI Nº. 313/2010, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, A FIRMAR CONVÊNIOS COM ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE CLASSES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BENS COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Croatá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Croatá a firmar convênios com Associações Comunitárias ou de Classes, para a realização de serviços de construção e/ou reformas de bens comum dentro do espaço geográfico físico da própria comunidade.

§ 1º - Fica autorizado o repasse de recursos para compra de matéria prima e de produtos acabados da Associação e para a realização de eventos relacionados a Cultura e Educação.

Art. 2º - As entidades com as quais poderão ser firmados estes convênios serão escolhidas respeitando os seguintes critérios:

§ 1º - A Associação deverá estar devidamente regularizada junto a todos os órgãos competentes bem como em dia com todas as suas obrigações fazendárias, tributárias patronais e previdenciárias.

§ 2º - Será dada aquela que apresentar o projeto que esteja dentro dos padrões que venha a oferecer uma melhor qualidade de vida à comunidade.

§ 3º - As Associações só poderão celebrar 1 (um) convenio por vez com o Poder Executivo

§ 4º - A assinatura de um novo convênio ficará condicionada a aprovação da prestação de contas do convenio anterior, que terá sua forma condicionada por meio de portaria do Poder Executivo, e deverá ser analisada e aprovada pelo plenário da Câmara Municipal de Croatá por maioria simples.

Rua Manoel Braga, 573 – Caroba – CEP: 62390-000 – Croatá – CE
Fone: (0xx88) 3659-1164 Fax: (0xx88) 3659-1180 – CGC – 10.462.349/0001-07 CGF: 06.920.315-6
Site: www.croata.ce.gov.br



Cada Vez Melhor

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ
"Croatá cada vez Melhor"



§ 5º - A Câmara Municipal deverá analisar a prestação de contas com base no cumprimento da Portaria do Poder Executivo.

Art. 3º - A Associação não poderá utilizar mão-de-obra de pessoas de outras comunidades durante a prestação de serviço prevista no convenio, salvo se comprovadamente não houver nenhum associado ou morador na comunidade capacitado para realização do serviço

§ 1º - A comprovação poderá ser feita mediante declaração da diretoria da Associação podendo ser contestada por qualquer membro da comunidade junto ao CMDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável).

§ 2º - O CMDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável) deverá estipular um edital publico o prazo legal para contestações.

Art. 4º - A celebração do convenio deverá ter anuência do CMDS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável) por meio de documento a ser anexado ao processo antes da liberação de qualquer recurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementado se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, Estado do Ceará, em 29 de Outubro de 2010.

Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal